

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 142/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 12/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 61/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PL 142/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna, no qual Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, visa à autorização de repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que o valor possui caráter de contribuição e será destinado para atender às despesas de convênio com o objetivo de dar continuidade ao “Programa de Desenvolvimento e Melhoria das Condições Econômicas e Sociais do Setor Rural do Município de Itaúna”, observadas as políticas e diretrizes do Governo Federal e Estadual, promovendo desta forma fomento no que se refere às atividades nas comunidades rurais.

Registre-se que o recurso previsto de R\$ 84.096,00 (oitenta e quatro mil noventa e seis reais) que será repassado à beneficiária em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais) durante o exercício de 2023.

Contudo, importante salientar aqui que conforme atrelado ao art. 2.º do PL supramencionado, o recurso financeiro destinado à execução desta Lei correrá à conta de dotações próprias do orçamento do exercício do ano vindouro.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro